



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: TIPO SEDAN e HATCH, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN, ZERO QUILOMETRO; ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023 OU SUPERIOR; PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCO, 04 PORTAS LATERAIS E 1 ACESSO AO PORTA MALAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 71 CV A GASOLINA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 NATURAL OU 1.0 TURBO, CINTOS DE TRÊS PONTOS DIANTEIROS E TRASEIROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA 460 LITROS, JOGO DE TAPETES DIANTEIRO E TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG FRONTAIS, FREIOS ABS, ALARME ANTIFURTO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO 41 LITROS, BI-COMBUSTÍVEL: ETANOL E GASOLINA, RODA MÍNIMA ARO 14, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2.500 MM, PROTETOR DE CÁRTER INSTALADO NO VEÍCULO, COM GARANTIA CONTRATUAL MÍNIMA DE 36 MESES, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UN	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP

www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

02	VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, ZERO KM; ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023 OU SUPERIOR; PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCO; 05 (CINCO) PORTAS (INCLUSO PORTA MALAS); MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL (FLEX). POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 70 CV A GASOLINA. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, COM 05 MARCHAS A FRENTE + RÉ ; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA ;SISTEMA DE AIR BAGS DUPLO FRONTAIS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS; RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE NO MÍNIMO ARO 14” COM PNEUS ORIGINAIS DE FÁBRICA; SISTEMA DE FREIOS ABS; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; SISTEMA DE ALARME ANTI FURTO ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS ORIGINAIS DE FÁBRICA; TRAVAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS E PORTA MALAS ORIGINAIS DE FÁBRICA; MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR PRETA OU DA MESMA DA CARROCERIA DO VEÍCULO; PROTETOR DE CÁRTER INSTALADO NO VEÍCULO; CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 44 LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA PORTA MALAS (L): 280 LITROS; COM TAPETES DIANTEIROS, TRASEIROS E PORTA MALAS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: DE 2.400 MM; COM GARANTIA MÍNIMA CONTRATUAL DE 36 MESES, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA E EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UN	01
----	--	----	----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal 6.317/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisições de veículos para a Secretaria de Saúde através de emendas impositivas, esses veículos serão cruciais para um melhor atendimento aos munícipes trazendo mais conforto, segurança e auxiliando no suprimento da demanda.

2.2. Pois conforme a prestação de contas do 1º quadrimestre de 2024 (janeiro a abril) apontou: o número de munícipes entre pacientes e acompanhantes que utilizam do transporte público para realizar exames e consultas em outros municípios totalizaram 1804 viagens e 8562 munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDICÃO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento, em entrega única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Pero Neto, nº 1680, Jardim Redenção-Secretaria de Saúde.

4.4. O fornecedor é responsável por todas as despesas relativas ao transporte dos veículos até o local de entrega, incluindo qualquer necessidade de desembaraço aduaneiro (se importado), taxas e custos associados.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor)

4.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato deverá:

I - Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

V - Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;

VI - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

IX - Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;

X - Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

GESTOR DO CONTRATO

5.8. O gestor do contrato deverá:

I - Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;

II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

PRAZO DE LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

6.8. A liquidação e o pagamento serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, **NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.**

FORMA DE PAGAMENTO

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

FORMA DE FORNECIMENTO

7.2. O fornecimento do objeto será integral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 7.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- 7.6. Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 7.11. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 7.12. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 7.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.14. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

- 7.15. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 7.16. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).
- 7.18. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.19. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- 7.20. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item “8.28” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 7.21. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.22. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas do direito público ou privado, que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Emenda impositiva 21/2020 e 22/2020 - Aquisição de Veículo

Órgão: 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00- equipamento material permanente

Classificação Funcional Progr: 10.301.0002.2.891

- Emenda impositiva 02/2021 - Aquisição de Veículo

Órgão: 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00- equipamento material permanente

Classificação Funcional Progr: 10.301.0002.2.904

Itápolis, 5 de dezembro de 2024.

Rafaela Amanda Revoredo
Secretária Municipal de Saúde